



**UFESB**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA

**RESOLUÇÕES**  
**UFESB**  
**2014**

# SUMÁRIO

## RESOLUÇÕES:

## PÁGINAS:

**RESOLUÇÃO Nº 01/2014** – Dispõe sobre a realização de concursos para preenchimento de vagas docentes para o exercício 2014 (14/03/2014) **(Alterada pela Resolução nº 22/2014)**

5

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

12

**RESOLUÇÃO Nº 03/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

13

**RESOLUÇÃO Nº 04/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

14

**RESOLUÇÃO Nº 05/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

15

**RESOLUÇÃO Nº 06/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

16

**RESOLUÇÃO Nº 07/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 21/2019 e pela Resolução nº 34/2019)**

17

**RESOLUÇÃO Nº 08/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

18

**RESOLUÇÃO Nº 09/2014** - Aprova a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Campus de Itabuna,

19

da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

20

**RESOLUÇÃO Nº 11/2014** – Aprova a criação do curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) **(Alterada pela Resolução nº 34/2019)**

21

**RESOLUÇÃO Nº 12/2014** - Aprova a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Campus de Teixeira de Freitas, da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014)- **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

22

**RESOLUÇÃO Nº 13/2014** - Aprova a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Campus de Porto Seguro, da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

23

**RESOLUÇÃO Nº 14/2014** - Dispõe sobre a criação de vagas nos Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares dos Campus de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas, da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e dá outras providências (07/02/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

24

**RESOLUÇÃO Nº 15/2014** - Estabelece o Barema da prova de títulos do Concurso para preenchimento de vagas docentes em 2014 (14/05/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

26

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014** - Altera a redação do § 4º do Art. 5º da Resolução 01/2014 do CONSUNI que trata da realização de concursos para preenchimento de vagas docentes para o exercício 2014 (14/05/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

28

**RESOLUÇÃO Nº 17/2014** - Estabelece Barema para as Provas do Concurso destinado ao preenchimento de vagas docentes para o exercício 2014 (14/05/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.**

29

**RESOLUÇÃO Nº 18/2014** - Estabelece a composição da Comissão de Avaliação Docente para avaliar a Primeira Etapa do Concurso Público objeto do Edital 01/2014 (22/05/2014) - **Publicada originalmente no**

31

**Boletim de Serviços.**

- RESOLUÇÃO Nº 19/2014** – Estabelece critérios de progressão dos egressos de Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares para Cursos de Segundo Ciclo (01/09/2014) **(Alterada pela Resolução nº 23/2015)** **34**
- ~~**RESOLUÇÃO Nº 20/2014** – Estabelece critérios de progressão de ABI para Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares (01/09/2014) **(Alterada pelo Resolução nº 24/2015)** e **(Revogada pela Resolução nº 10/2019)**~~ **36**
- ~~**RESOLUÇÃO Nº 21/2014** – Dispõe sobre Inscrição e Cancelamento em Componentes Curriculares e Suspensão Temporária de Matrícula (01/10/2014) **(Revogada pela Resolução nº 14/2016)**~~ **37**
- RESOLUÇÃO Nº 22/2014** – Concurso (03/10/2014) **(Altera a Resolução nº 01/2014)** **39**
- RESOLUÇÃO Nº 23/2014** - Dispõe sobre a criação de vagas nos Bacharelados Interdisciplinares e nas Licenciaturas Interdisciplinares nos Campi Jorge Amado de Itabuna, Paulo Freire de Teixeira de Freitas e Sosígenes Costa de Porto Seguro. (28/10/2014) - **Publicada originalmente no Boletim de Serviços.** **41**
- RESOLUÇÃO Nº 24/2014** – Eleições para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário (24/11/2014) **44**
- RESOLUÇÃO Nº 25/2014** – Barema Prova de Títulos (24/11/2014) **48**
- RESOLUÇÃO Nº 26/2014** – Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação (19/12/2014) **49**
- ~~**RESOLUÇÃO Nº 27/2014** – Dispõe sobre os afastamentos no âmbito da UFSB (01/10/2014) **(Revogada pela Resolução nº 20/2016)**~~ **52**



## RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre a realização de concursos para preenchimento de vagas docentes para o exercício 2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 14.02.2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A realização de concursos públicos para provimento de vagas docentes, para o exercício de 2014, é regida por Editais públicos que estabelecerão características de cada concurso, requisitos de provas, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como a relação de documentos necessários no ato da inscrição.

**§ 1º** Nos Editais, além de datas, prazos específicos e número de vagas, constarão classe, regime de trabalho, titulação requerida, natureza das provas, área do conhecimento do concurso e lista de pontos para as provas que os exigirem.

**§ 2º** O texto completo dos Editais será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico da Universidade Federal da Bahia:  
[www.concursos.ufba.br](http://www.concursos.ufba.br).

**Art. 2º** Os Concursos Públicos serão organizados pelo Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Educação e a UFBA para implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**§ 1º** A inscrição do candidato será realizada por meio digital, no sítio eletrônico indicado no Edital, e a entrega de documentos na Central de Atendimento da Reitoria, ou por via postal.

**§ 2º** A documentação apresentada pelo candidato será analisada pelo CONSUNI e homologada segundo o Edital respectivo. **§ 3º.** A homologação das inscrições aprovadas pelo CONSUNI será publicada no sítio eletrônico [www.concursos.ufba.br](http://www.concursos.ufba.br).

**Art. 3º** Os concursos públicos de que trata a presente Resolução são organizados em três etapas sucessivas, durante sessão pública contínua do CONSUNI, sem verificação de quórum, que se encerra com a divulgação do resultado final.

I. Primeira etapa, Prova Escrita de caráter eliminatório, composta de duas seções: Compreensão do Plano Orientador da Universidade e Conhecimento Específico sobre a área do concurso;

II. Segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, composta por Prova de Títulos, mediante avaliação de Curriculum Vitae e da devida documentação comprobatória;

III. Terceira etapa, provas orais de caráter classificatório, compreende Prova Didática e Prova de Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico.

**§ 1º** Os concursos serão coordenados por uma Comissão de Seleção Docente *ad hoc*, designada pelo CONSUNI.

**§ 2º** Locais, modalidades, horários e dias de cada prova e outras atividades do concurso constarão dos respectivos Editais.

**§ 3º** Para realizar as provas do concurso, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade (original ou cópia deste devidamente autenticada, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, sua identificação), sempre com registro em lista de presença.

**§ 4º** O candidato que não comparecer a qualquer atividade prevista no Edital, nos horários definidos pela Comissão de Seleção Docente e pela Banca Examinadora, estará eliminado e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

**§ 5º** Da primeira para a segunda etapa do concurso, serão classificados um máximo de cinco candidatos para cada vaga de concurso; e da segunda para a 3ª etapa, serão classificados um máximo de três candidatos para cada vaga.

**§ 6º** Os cálculos utilizados para obter as notas atribuídas a cada candidato serão arredondados até a primeira casa decimal, desprezando-se as demais casas.

**Art. 4º** As provas escritas serão elaboradas e avaliadas por uma equipe de docentes da própria Universidade e de membros externos, indicada pela Comissão de Seleção Docente e nomeada pelo CONSUNI.

**§ 1º** A prova será respondida em formulário padronizado em dispositivo eletrônico disponibilizado pela universidade, gravada e processada em sistema/programa que garanta o anonimato em sua avaliação, não tendo o dispositivo eletrônico comunicação com ambientes ou redes externos, como a internet, impossibilitando a obtenção e troca de dados ou informações.

**§ 2º** É vedada a consulta a qualquer fonte durante a realização da prova escrita bem como a utilização de qualquer meio de armazenamento de dados e informações ou de conexão digital, como pen drives, telefones celulares, smartphones, tablets

e similares. O descumprimento desta exigência acarretará imediata eliminação do candidato.

**§ 3º** A seção de Compreensão do Plano Orientador avaliará os conhecimentos sobre o projeto político-pedagógico da universidade e articulação com os interesses acadêmicos do candidato, bem como sua capacidade de expressão escrita. Será composta de uma lista de 10 questões abertas, cabendo ao candidato a escolha de três destas questões a serem respondidas, com limite de palavras estabelecido para cada resposta.

**§ 4º** A seção de Conhecimento Específico avaliará a competência do candidato na utilização de teorias, conceitos e técnicas referentes à área/subárea de conhecimento do concurso, bem como sua capacidade de expressão e articulação. Será composta de uma lista de 10 questões abertas, cabendo ao candidato a escolha de três destas questões a serem respondidas, com limite de palavras estabelecido para cada resposta.

**§ 5º** Será aprovado na primeira etapa do concurso o candidato que obtiver, nas avaliações de cada uma das seções da prova, média aritmética igual ou superior a sete (7,0), observando-se os limites do parágrafo 5º do Art 3º.

**§ 6º** A prova será identificada por número de inscrição aleatoriamente gerado por sistema computacional, atribuído a cada candidato que, ao final, assinará uma cópia impressa a ser depositada em envelope lacrado, sob a guarda da Comissão de Seleção Docente até a conclusão do concurso.

**§ 7º** Será imediatamente eliminado do concurso o candidato que inserir, em qualquer de suas respostas ou no formulário eletrônico, informações ou indícios que permitam sua identificação.

**Art. 5º** Uma Banca Examinadora será responsável pela realização e avaliação das etapas seguintes, sendo composta por três docentes, do quadro ativo ou inativo, com experiência acadêmica na área de conhecimento do concurso, de classe e titulação equivalente ou superior à do concurso, sendo previstos dois suplentes.

**§ 1º** Dois membros titulares e um dos suplentes serão pesquisadores ou docentes ou docentes, do quadro ativo ou inativo, oriundos de outras instituições.

**§ 2º** A Banca será presidida pelo docente de maior titulação e, em caso de equivalência, pelo mais velho.

**§ 3º** Os membros suplentes serão designados em ordem, ou seja, 1º suplente, 2º suplente.

**§ 4º** A Banca Examinadora terá sua composição – titulares e suplentes – divulgada no sítio eletrônico da Universidade, com antecedência mínima de 20 dias da realização das provas.

**Art. 6º** O julgamento da prova de títulos compreende avaliação do extrato do

urriculum vitae do candidato, devidamente documentado, nos seguintes itens:

- I. Graus acadêmicos;
- II. Experiência docente e de gestão acadêmica;
- III. Experiência administrativa;
- IV. Experiência em extensão e cooperação técnico-profissional;
- V. Experiência profissional;
- VI. Experiência de pesquisa, criação e inovação.

**§ 1º** Para cada um dos itens de avaliação, o candidato apresentará as cinco referências mais importantes, de sua própria escolha, acrescentando cópia eletrônica, em arquivo PDF, dos documentos comprobatórios.

**§ 2º** Para aferição de pontos e apreciação do extrato do Curriculum Vitae, a Banca Examinadora tomará como base baremas elaborados pelo CONSUNI, disponíveis para conhecimento público no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a divulgação da homologação das inscrições.

**§ 3º** São graus acadêmicos:

- I. Doutorado ou Livre-Docência;
- II. Mestrado;
- III. Graduação.

**§ 4º** Bolsas de produtividade em pesquisa, extensão e criação concedidas por instituições oficiais, cursos de especialização e títulos de notório saber conferidos por universidades reconhecidas podem ser considerados grau acadêmico, cuja equivalência será estabelecida pela Banca Examinadora.

**§ 5º** Experiência docente e de gestão acadêmica é demonstrada pelo exercício docente em cursos e programas de formação, incluindo atividades de ensino, orientação de trabalhos acadêmicos, autoria de textos didáticos e divulgação científica, artística ou literária, além de funções de coordenação de cursos e de colegiados, nos níveis de graduação e pós-graduação.

**§ 6º** Experiência administrativa e profissional será demonstrada por desempenho em cargos de direção e/ou funções de gestão, compreendendo direção, assessoramento, chefia, coordenação, liderança institucional, empreendedorismo social ou inovações institucionais, além de outras previstas na legislação vigente.

**§ 7º** Experiência em extensão e cooperação técnico-profissional define-se por desempenho no exercício de funções de coordenação de programas de extensão, coordenação de eventos técnico-científicos, assessorias, consultorias, patentes, cooperação técnica e outras atividades de integração social, demonstrada por documentos comprobatórios e/ou publicação de relatórios, projetos e planos.

**§ 8º** São considerados títulos de produção científica, tecnológica ou artística aqueles relativos a publicações, em suporte físico ou digital, de livros, capítulos, ensaios ou artigos em periódicos especializados, trabalhos escritos publicados em anais de reuniões científicas, traduções publicadas, conferências e palestras



proferidas, avaliação de artigos técnico-científicos, concertos e recitais, instalações, intervenções, realizações e execuções de obras de arte, de projetos de arquitetura e de planos urbanísticos ou outros produtos reconhecidos pela Banca Examinadora.

**§ 9º** Será aprovado para a terceira etapa do concurso o candidato que obtiver a média aritmética das avaliações igual ou superior a sete (7,0) observando-se o estabelecido no parágrafo 5º do Art 3º.

**§ 10º** O resultado da prova será divulgado publicamente por meio da lista dos candidatos aprovados, sob forma numérica de identificação, e suas respectivas notas.

**Art. 7º** A terceira etapa dos concursos será realizada em sessão pública contínua, de acordo com a seguinte ordem:

- I. Prova Didática;
- II. Prova de Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico.

**Parágrafo único** – As provas de Didática e de Arguição de Plano de Trabalho Acadêmico serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo.

**Art. 8º** A Prova Didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, capacidade de comunicação e de organização do pensamento, coerência com o plano de aula apresentado e metodologia empregada.

**§ 1º** Cada candidato escolherá antecipadamente o ponto de sua Prova Didática.

**§ 2º** Até dez minutos antes do início da sessão pública desta prova, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula ao Presidente da Banca Examinadora.

**§ 3º** A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio.

**§ 4º** Cada candidato disporá de 30 a 40 minutos para apresentação de sua aula.

**§ 5º** No julgamento da Prova Didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os seguintes critérios:

- I. domínio do conteúdo;
- II. coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- III. desempenho pedagógico e utilização adequada do tempo;
- IV. capacidade de comunicação, clareza e objetividade.

**§ 6º** Não haverá arguição na Prova Didática.

**§ 7º** A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar a prova e emitir uma nota, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados no edital do concurso.

**Art. 9º** A Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico visa avaliar as propostas de atividades em ensino, pesquisa e extensão de cada candidato, em três aspectos:

- I. coerência com o histórico acadêmico e profissional do candidato;
- II. consistência conceitual e metodológica;
- III. articulação ao Plano Orientador Institucional e Político-Pedagógico da Universidade.

**§ 1º** A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio.

**§ 2º** Cada candidato disporá de até 30 minutos para apresentação de seu plano de trabalho integrado em ensino, pesquisa e/ou extensão.

**§ 3º** Após a exposição, cada examinador terá até 10 minutos para arguição e o candidato terá o mesmo tempo para cada resposta.

**§ 4º** A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar a arguição e emitir notas, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados no edital do concurso.

**Art. 10º** A apuração das notas para classificação final dos candidatos aprovados obedecerá às seguintes etapas:

a) as notas das provas de Títulos, Didática e de Arguição serão resultantes das médias aritméticas das notas de cada examinador para cada candidato;

b) será considerado aprovado o candidato que alcançar a nota final mínima de sete (7,0), resultante da média aritmética das notas a ele atribuídas conforme o item anterior;

c) no caso de empate em notas finais atribuídas a mais de um candidato, a classificação será decidida, sucessivamente, pela nota da Arguição e da Prova Didática;

d) caso persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pelo CONSUNI, de acordo com a legislação em vigor; definido o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para classificar, sucessivamente, os demais candidatos aprovados.

**Art. 11º** A Banca Examinadora elaborará Relatório Final, contendo as diversas avaliações e, se assim desejar, pareceres dos membros referentes aos candidatos e aos fatos e às provas do concurso, justificando indicações, recomendações e moções, onde houver.

**Art. 12º** O Relatório Final da Banca Examinadora será submetido ao CONSUNI para aprovação e posterior homologação do concurso.

**§ 1º** Recurso poderá ser interposto, indicando com precisão os argumentos e pontos a serem examinados, mediante requerimento ao CONSUNI, protocolado na Reitoria no prazo de dois dias a partir da publicação dos resultados das provas.

**§ 2º** Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico.

**Art. 13º** A Banca Examinadora de cada concurso deve zelar pelo integral cumprimento dos direitos dos candidatos com deficiência.

**Parágrafo único** – O candidato com deficiência, segundo a legislação federal vigente, informará à Comissão de Seleção Docente, com antecedência mínima de 20 dias úteis, sobre eventuais cuidados necessários para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

**Art. 14º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

**Art. 15º** Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade.

Universidade Federal do Sul da Bahia, 14 de março de 2014

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor *Pro Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

**Aprova a criação do curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB nos IHAC, e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Artes da UFSB, como curso de Graduação a ser ofertado **nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências desta Instituição de Ensino Superior.**

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes da UFSB confere o grau de Bacharel em Artes a estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes da UFSB se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso **nos campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.**

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna-Bahia, 7 de fevereiro de 2014.

  
**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

**Aprova a criação do curso de Graduação  
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da  
Natureza e suas Tecnologias da Universidade  
Federal do Sul da Bahia e dá outras  
providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias** como curso de Graduação nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências desta Universidade.


**Art. 2º** O Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias** confere o grau de Licenciado **em Ciências da Natureza e suas Tecnologias** os estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias** da UFSB, se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 04 /2014**

**Aprova a criação do curso de Graduação  
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas  
Tecnologias da Universidade Federal do Sul  
da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da **Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias**, como curso de Graduação nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências, desta Universidade.

**Art. 2º** O Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias** confere o grau de Licenciado **em Artes e suas Tecnologias** aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias** da UFSB, se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2014**

**Aprova a criação do curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências, como curso de Graduação a ser oferecido nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências desta Universidade.

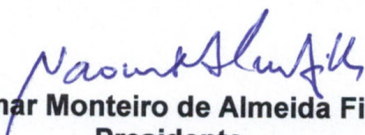
**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências confere o grau de Bacharel em Ciências a estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da UFSB se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2014**

**Aprova a criação do curso Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias**, como curso de Graduação nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências desta Universidade.

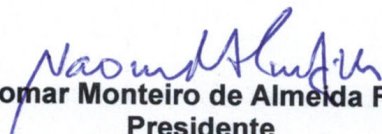
**Art. 2º** O Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias**, confere o grau de **Licenciado em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias** aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso **Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias** da UFSB, se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Presidente





GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 21/2019**  
e  
**Nº 34/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2014**

**Aprova a criação do curso Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação de **Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias**, como curso de Graduação nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências, desta Instituição Universidade.

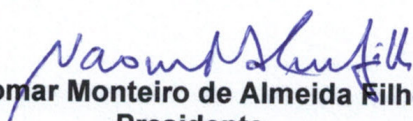
**Art. 2º** O Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias**, confere o grau de Licenciado em **Linguagens e Códigos e suas Tecnologias** aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias** da UFSB, se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2014**

**Aprova a criação do curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, como curso de Graduação a ser oferecido nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências desta Universidade.


**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades confere o grau de Bacharel em Humanidades aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da UFSB, se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Presidente



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Campus de Itabuna, desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Humanidades aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, no Campus de Itabuna poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no Campus.

Art. 4º O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

Art. 5º O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

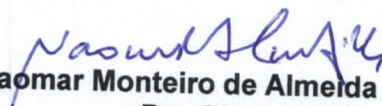
RESOLUÇÃO Nº 10 /2014

**Aprova a criação do curso de Graduação  
Licenciatura Interdisciplinar em  
Matemática e Computação e suas  
Tecnologias da Universidade Federal do Sul  
da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Aprovar a criação da **Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias**, como curso de Graduação nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências, desta Universidade.
- Art. 2º** O Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias**, confere o grau de Licenciado em **Matemática e Computação e suas Tecnologias** aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.
- Art. 3º** O ingresso, no Curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias** da UFSB, se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.
- Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.
- Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Alterada pela  
**RESOLUÇÃO**  
**Nº 34/2019**

RESOLUÇÃO Nº 11 /2014

**Aprova a criação do curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação a ser oferecido nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências desta Universidade.

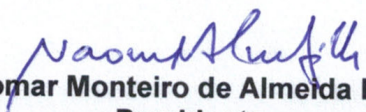
**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde confere o grau de Bacharel em Saúde aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, da UFSB se dará também através de vagas disponibilizadas para concluintes da Área Básica de Ingresso nos Campi de Itabuna, Porto Seguro e Teixeira de Freitas e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários.

**Art. 4º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, em Itabuna, 7 de fevereiro de 2014.

  
Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Presidente



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 12/2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Campus de Teixeira de Freitas desta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Saúde aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

**Art. 3º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, no Campus de Teixeira de Freitas poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no Campus.

**Art. 4º** O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

**Art. 5º** O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 13/2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 05 de junho de 2013; Considerando o Art. 16, inciso I e Art. 33 do Estatuto; Considerando o Parecer CNE/CES 266/2011, de 17/12/10, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação em 13/10/2011, publicado no D.O.U. em 14/10/2011, Seção 1, Pág.16 que reconhece os Bacharelados Interdisciplinares como uma modalidade de curso superior; e à vista da deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, como curso de Graduação no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Campus de Porto Seguro desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde tem, como finalidade, conferir o grau de Bacharel em Saúde aos estudantes que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, no Campus de Porto Seguro poderá se dar também através das vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso no Campus.

Art. 4º O ingresso, no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, dos alunos da Rede de Colégios Universitários (CUNI), se dará exclusivamente nas vagas disponibilizadas para a Área Básica de Ingresso em cada município da Rede CUNI.

Art. 5º O Curso será implantado a partir do terceiro quadrimestre de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 14/2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação publicada em 5 de junho de 2013, o Art. 16, Art. 28 e Art. 33 do seu Estatuto e atendendo a deliberações do plenário, em reuniões realizadas no dia 13 de dezembro de 2013 e no dia 7 de fevereiro de 2014,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 360 vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do Campus de Itabuna, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º Aprovar 330 vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do Campus de Porto Seguro, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

Art. 3º Aprovar 330 vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do Campus de Teixeira de Freitas, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

Itabuna, 07 de fevereiro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário



## ANEXO À RESOLUÇÃO 14/2014

### CAMPUS ITABUNA

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	48 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	48 vagas - noturno

### CAMPUS PORTO SEGURO

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	42 vagas - noturno

### CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	42 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	42 vagas - noturno



## RESOLUÇÃO Nº 15/2014

Estabelece o Barema da prova de títulos do Concurso para preenchimento de vagas docentes em 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a resolução 01/2014 deste Conselho, o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas da Carreira de Magistério Superior 01/2014 e a deliberação extraída da sessão realizada em 14.05.2014

### RESOLVE:

**Art. 1º** Na segunda etapa do Concurso Publico Docente, objeto do Edital 01/2014, composta por Prova de Títulos e de caráter eliminatório e classificatório, os valores finais de cada item serão atribuídos por cada membro da banca, numa escala de zero a dez, com base em suas avaliações das referências apresentadas pelo candidato, conforme os itens 6.2.II e 9.1.1 do Edital 01/2014.

**Art. 2º** A nota da prova de títulos conferida por cada membro da banca será calculada conforme a seguinte fórmula:

**NT = 0,5 x max (GA, EDG) + 0,1 x max (EP,EA) + 0,4 x max (EPCI, EEC)**  
na qual:

**NT:** nota da prova de títulos

**GA:** nota do item 9.1.I - graus acadêmicos

**EDG:** nota do item 9.1.II - experiência docente e de gestão acadêmica

**EA:** nota do item 9.1.III - experiência administrativa

**EEC:** nota do item 9.1.IV - experiência em extensão e cooperação

**EP:** nota do item 9.1.V - experiência profissional

**EPCI:** nota do item 9.1.VI - experiência em pesquisa, criação e inovação

**max (x,y)** é o maior dentre os valores x e y

**Art. 3º** Serão classificados para a terceira etapa do Concurso os candidatos cuja média aritmética das notas da prova de títulos atribuída por cada membro da banca, seja igual ou superior a sete (7,0), em conformidade com o item 6.6 do Edital.

**Art. 4º** Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade.

Itabuna, 14 de maio de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 16/2014

Altera a redação do § 4º do Art. 5º da Resolução 01/2014 do CONSUNI que trata da realização de concursos para preenchimento de vagas docentes para o exercício 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o § 4º do Art. 5º da Resolução 01/2014 do CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** A Banca Examinadora terá sua composição – titulares e suplentes – divulgada no sítio eletrônico da Universidade, com antecedência mínima de 10 dias da realização das provas.

**Art. 2º** Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade.

Itabuna, 14 de maio de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 17/2014

Estabelece Barema para as Provas do Concurso destinado ao preenchimento de vagas docentes para o exercício 2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Critérios e pesos atribuídos às Provas Escritas, Didática e do Plano de Trabalho para o cálculo da pontuação dos candidatos ao Concurso Docente da Universidade Federal do Sul da Bahia serão aqueles definidos no anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de maio de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário

## ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 17/2014

### 1- Quadro de Atribuição de Pesos para a Prova Escrita:

<b>Dimensão</b>	<b>Peso</b>
Estrutura	2,0
Coerência	3,0
Domínio	3,0
Amplitude	2,0
<b>Soma</b>	<b>10,0</b>

### 2- Critérios de Classificação para a Prova Escrita:

<b>Não-Aprovação</b>	<b>Média</b>	<b>Acima da média</b>
0,0 a 6,9	7,0 a 8,4	8,5 a 10,0

### 3- Quadro de Atribuição de Pesos para a Prova Didática:

<b>Item</b>	<b>Peso**</b>
Domínio do conteúdo	0,3
Coerência entre objetivos previstos no plano de aula e conteúdos desenvolvidos	0,2
Metodologia pedagógica e utilização adequada do tempo	0,3
Capacidade de comunicação, clareza e objetividade	0,2

### 4- Quadro de Atribuição de Pesos para a Prova de Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico.

<b>Item</b>	<b>Peso**</b>
Consistência conceitual e metodológica	0,3
Coerência com o histórico acadêmico e profissional do candidato	0,2
Articulação ao Plano Orientador Institucional e Político-Pedagógico da Universidade	0,5

\*\* Os PESOS referem-se à nota total final, respectivamente, para as provas Didática e de Arguição do Plano.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 18/2014

Estabelece a composição da Comissão de Avaliação Docente para avaliar a Primeira Etapa do Concurso Público objeto do Edital 01/2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Comissão de Avaliação Docente, indicada pela Comissão de Seleção, para atuar na correção das Provas Escritas da Primeira Etapa do Concurso Docente, objeto do Edital 01/2014, conforme lista anexada.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 22 de maio de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário

## **ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 18/2014**

Comissão de Avaliação da Primeira Etapa do Concurso Docente

### **CAMPO INTERDISCIPLINAR DAS HUMANIDADES: SABERES E PRÁTICAS**

Carlos Caroso  
Fabiano de Sousa Gontijo  
Wilson Rogerio Penteado Junior  
Fátima Tavares  
Rogério H Quintella  
Isabel Lima  
Luzinete Simões Minella  
Márcio Lima

### **CONTEXTO INTERDISCIPLINAR DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS**

Luiz Bevilacqua  
Lucio Campos Costa  
José Adolfo de Almeida Neto  
Cristiana Costa  
Florisvalda da Silva Santos  
Francesco Lanciotti  
Jeane A. Almeida  
Joana Guimarães  
Jorge Costa

### **LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA**

Jacques Saidi Salah  
Maria de Lourdes Netto Simões  
Elizabeth Ramos  
Sergio Cerqueda  
Alicia Duhá Lose

### **PANORAMA DAS ARTES**

Eloisa Domenici  
Hebe Alves  
Rosangela Pereira de Tugny  
Fernando Villar  
Isa Trigo  
Marlucia Mendes da Rocha

### **LINGUAGEM MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO**

Kennedy Morais Fernandes  
Roberto Tenenbaum  
Andreas Brunner  
Argimiro Resende Secchi  
Ricardo Kalid



## **UNIVERSIDADE, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Edivaldo Machado Boaventura  
José Custódio Romão  
Naomar Almeida Filho  
Nádia Hage Fialho  
Eliana Povoas Brito

## **COMPETÊNCIAS COMPUTACIONAIS E CONECTIVAS**

Raimundo Macêdo  
Gesil Sampaio Amarante Segundo  
Flávio Assis Silva  
Sérgio Gorender  
Alirio Sá

## **LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA INGLESA**

Silvia La Regina  
Silvia Maria Guerra Anastácio  
Reinildes Dias  
Ana Maria Chiarini  
Domingos Savio Pimentel Siqueira

## **CAMPO INTERDISCIPLINAR DA SAÚDE: SABERES E PRÁTICAS**

Sebastião Loureiro  
Cristina Setenta  
Maria Tereza Serrano Barbosa  
Thereza Christina Coelho  
Vanessa Prado dos Santos  
Denise Coutinho

## RESOLUÇÃO Nº 19/2014

Estabelece critérios de progressão dos egressos de Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares para Cursos de Segundo Ciclo.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo de egressos de Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI) para Cursos de Segundo Ciclo (CSC) ocorrerá com base em Edital próprio, elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

Art. 2º São elegíveis para inscrição no processo de seleção de que trata o Artigo 1º desta Resolução:

- I. Portadores de diplomas de BI ou LI outorgados por esta UNIVERSIDADE nos cinco anos que antecedem o processo seletivo.
- ~~II. Estudantes de BI ou LI com integralização curricular prevista no ano em curso.~~
- II. Estudantes que tenham concluído BI ou LI na UFSB até o momento da inscrição no processo seletivo. *(Redação dada pela Resolução nº 23/2015, de 21 de agosto de 2015)*
- III. Portadores de diplomas de BI, LI ou outros diplomas outorgados por instituições de ensino superior participantes de convênios ou acordos de cooperação com a UNIVERSIDADE.

§ 1º (REVOGADO) *(Resolução nº 23/2015, de 21 de agosto de 2015)*

§ 2º No momento da inscrição, o candidato escolherá até três opções de CSC e indicará a ordem de sua preferência. *(Resolução nº 23/2015, de 21 de agosto de 2015)*

§ 3º O candidato que não lograr êxito em nenhuma das opções poderá concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição em segunda chamada, nos mesmos moldes do § 2º. *(Resolução nº 23/2015, de 21 de agosto de 2015)*

Art. 3º Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas oferecidas no CSC, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com o Coeficiente de Rendimento Médio ponderado considerando os seguintes pesos:

- I. Coeficiente de Rendimento Geral em BI ou LI (Peso 1)
- II. Coeficiente de Rendimento na Grande Área (Peso 1,5)
- III. Coeficiente de Rendimento na Área de Concentração (Peso 2)

Art. 4º Além dos itens previstos no Art. 3º, poderão ser considerados os seguintes critérios de seleção pertinentes à área ou ao CSC, desde que previstos no respectivo Projeto Político-Pedagógico, e devidamente aprovados pelo Consuni:

- I. Exame de Progresso;
- II. Proficiência instrumental em língua estrangeira;
- III. Competência informática aplicada à área de formação;
- IV. Provas de aptidão ou habilidade específica;
- V. Competências sociais, interpessoais e atitudinais.

§ 1º Os itens I a IV poderão ser substituídos por testes similares de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º Para apreciação de competências sociais serão consideradas atividades complementares atestadas pela equipe de Orientação Acadêmica e credenciadas pelos respectivos Colegiados.

§ 3º Competências interpessoais e atitudinais serão avaliadas em estágios ou atividades práticas realizados durante o 1º Ciclo.

Art. 5º Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate nesta ordem:

I. Número de componentes curriculares obrigatórios cumpridos no BI ou na LI, pertencentes à matriz curricular do CSC pretendido.

II. Número de componentes curriculares optativos cumpridos no BI ou na LI, pertencentes à matriz curricular do CSC pretendido.

III. Coeficiente de rendimento geral obtido pelo candidato nos componentes curriculares de BI ou LI.

Art. 6º Outros critérios de progressão propostos por Colegiados de CSC poderão ser adotados, mediante aprovação pelo Consuni.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2014



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor *Pro Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Estabelece critérios de progressão de ABI para Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo de egressos da Formação Básica de ABI para Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI) ocorrerá com base em Edital próprio, elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

Art. 2º São elegíveis para inscrição no processo de seleção de que trata o Artigo 1º desta Resolução:

- I. Portadores de Certificado de Curso Sequencial de Formação Geral outorgado por esta UNIVERSIDADE nos cinco anos que antecedem o processo seletivo.
- ~~II. Estudantes de ABI com integralização curricular de Formação Geral prevista no ano em curso.~~
- II. Estudantes de ABI que tenham concluído a Formação Geral (FG) até o momento da inscrição no processo seletivo (*Redação dada pela Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).
- III. Portadores de certificações equivalentes outorgadas por instituições de ensino superior participantes de convênios ou acordos de cooperação com a UNIVERSIDADE.

§ 1º (REVOGADO) (*Redação dada pela Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

§ 2º No momento da inscrição, o candidato indicará duas opções de entrada entre as Grandes Áreas do BI (Artes, Ciências, Humanidades, Saúde) ou da LI (Artes e suas tecnologias; Ciências Naturais e suas tecnologias; Matemática, Computação e suas tecnologias; Linguagens, Códigos e suas tecnologias; Ciências Humanas e suas tecnologias) e a ordem de sua preferência. (*Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

§ 3º O candidato que não lograr êxito em nenhuma das opções poderá concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição em segunda chamada, nos mesmos moldes do § 2º. (*Resolução nº 24/2015, de 21 de agosto de 2015*).

Art. 3º Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas oferecidas no BI ou LI de sua preferência, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com o Coeficiente de Rendimento Geral da Formação Geral na ABI.

Art. 4º Outros critérios de progressão propostos por Colegiados de BI e LI poderão ser adotados, mediante aprovação pelo Consuni.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2014



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor *Pro Tempore*

## Resolução nº 21/2014

Dispõe sobre Inscrição e Cancelamento em Componentes Curriculares e Suspensão Temporária de Matrícula

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O/A estudante, a cada quadrimestre, realizará a inscrição nos componentes curriculares a serem disponibilizados pela Instituição para o seu curso, local e turno.

**Art. 2º** O/A estudante deverá confirmar sua inscrição no(s) componente(s) curricular(es) antes de finalizar a primeira semana do início do componente curricular, em período determinado pelo calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** A ausência de confirmação acarretará cancelamento de inscrição no componente(s) curricular(es), obedecido o limite mínimo de créditos estabelecidos para o curso, por quadrimestre/ano.

**Art. 3º** As vagas dos componentes curriculares que, após o período de confirmação de inscrição previsto no Art. 2º, não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os/as estudantes de outros cursos, locais e turnos, inscritos nesses componentes.

**Art. 4º** Todo estudante terá direito a requerer inscrição em componentes curriculares em cursos, locais e turnos diferentes dos da sua matrícula, condicionada à existência de vagas, nos termos do Art. 3º.

**Parágrafo único.** O deferimento do requerimento não implicará em mudança de curso, que só poderá ocorrer por meio de transferência interna.

**Art. 5º** Quando o número de solicitantes para um determinado componente ultrapassar o número de vagas existentes, o deferimento do pedido deve considerar os seguintes critérios na seguinte ordem de classificação:

I-comprovação de trabalho remunerado com incompatibilidade de horários;

II-comprovação de residência no município da oferta do componente;

III-nota no ENEM, para estudantes do primeiro quadrimestre, e coeficiente de rendimento, para os demais.

**Art. 6º** O estudante poderá requerer a suspensão temporária de sua matrícula.

**§1º** A Suspensão Temporária de matrícula não poderá ultrapassar dois quadrimestres consecutivos ou quatro intercalados.

**§2º** Os quadrimestres suspensos temporariamente serão computados no prazo de integralização do curso.

**Art. 7º** A Suspensão temporária de matrícula deverá ser concedida, por prazo superior ao previsto no art. 6º, sem afetar o prazo de integralização do curso, nos seguintes casos:

I -por motivo de doença do/a estudante, mediante laudo médico;

II -por motivo de doença de cônjuge, companheiro/a, ou de parente em linha reta até o 1º grau, no caso de a assistência direta do aluno ser indispensável, mediante avaliação de junta médica oficial;

III -por motivo de trabalho remunerado, iniciado no período letivo da solicitação, comprovada a incompatibilidade de horários;

IV -para o serviço militar;

V -por motivo de gravidez.

**Art. 8º** Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 1º de outubro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

## Resolução nº 22/2014

Altera as redações dos § 1º e § 3º do Art. 2º, do § 5º do Art. 3º, do § 5º do Art. 4º e dos § 1º e § 2º do Art. 12 da Resolução 01/2014 do CONSUNI que trata da realização de concursos para preenchimento de vagas docentes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art.1º** - Alterar os § 1º e § 3º do Art. 2º da Resolução 01/2014 do CONSUNI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A inscrição do candidato e a entrega dos documentos será realizada por meio digital, no sítio eletrônico indicado no Edital.

...

§ 3º. A homologação das inscrições aprovadas pelo CONSUNI, será publicada no sítio eletrônico [www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br).

**Art. 2º** - Alterar o § 5º do Art. 3º da Resolução 01/2014 do CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 5º Da primeira para a segunda etapa do concurso, serão classificados o máximo de três candidatos para cada vaga de concurso; e da segunda para a terceira etapa, serão classificados o máximo de dois candidatos para cada vaga.

**Art. 3º** - Alterar o § 5º do Art. 4º da Resolução 01/2014 do CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 5º Será aprovado na primeira etapa do concurso o candidato que obtiver média aritmética igual ou superior a sete vírgula zero (7,0), observando-se os limites do parágrafo 5º do Art 3º.

**Art. 4º** - Alterar os § 1º e § 2º do Art. 12 da Resolução 01/2014 do CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Recurso poderá ser interposto, indicando com precisão os argumentos e pontos a serem examinados, mediante requerimento ao CONSUNI, protocolado eletronicamente pelo próprio interessado, no prazo de cinco dias a partir da publicação dos resultados das provas;

§ 2º Serão aceitos recursos por via postal, fax ou meio digital.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 3 de outubro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário



## Resolução nº 23/2014

Dispõe sobre a criação de vagas nos Bacharelados Interdisciplinares e nas Licenciaturas Interdisciplinares nos *Campi* Jorge Amado de Itabuna, Paulo Freire de Teixeira de Freitas e Sosígenes Costa de Porto Seguro

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei 12.818/2013 de sua criação, publicada em 5 de junho de 2013, os Art. 16, Art. 28 e Art. 33 do seu Estatuto e atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar 360 (trezentas e sessenta) vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do *Campus* Jorge Amado de Itabuna/Ba, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

**Art. 2º** Aprovar 360 (trezentas e sessenta) vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do *Campus* Sosígenes Costa de Porto Seguro/Ba, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

**Art. 3º** Aprovar 360 (trezentas e sessenta) vagas para os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Interdisciplinares do *Campus* Paulo Freire de Teixeira de Freitas/Ba, distribuídas conforme Anexo desta resolução.

Itabuna, 28 de outubro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário



**ANEXO a**  
**Resolução 23/2014 do CONSUNI**

**CAMPUS JORGE AMADO - ITABUNA**

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	24 vagas - noturno

**CAMPUS SOSÍGENS COSTA - PORTO SEGURO**

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	24 vagas - noturno

Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	24 vagas - noturno

### **CAMPUS PAULO FREIRA - TEIXEIRA DE FREITAS**

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - vespertino
Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Artes	30 vagas - noturno
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	30 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Computação e Matemática e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e suas Tecnologias	24 vagas - noturno
Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	24 vagas - noturno

### RESOLUÇÃO N° 24/2014

Aprova o Edital que convoca as eleições estudantis para a representação no Conselho Universitário da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

### CONSIDERANDO:

- que o Estatuto da UFSB, em seu Artigo 15, Inciso VIII, prevê na composição do Conselho Universitário a participação dos “representantes do corpo discente, na forma da lei”.
- que a organização multicampi da UFSB apresenta particularidades que um processo eleitoral deve considerar, a fim de garantir a mais ampla participação da comunidade estudantil na escolha de seus representantes.

### RESOLVE:

Aprovar o Edital n° 007/2014 (ANEXO I) que convoca as eleições para a composição da representação discente junto ao Conselho Universitário, a serem realizadas no dia 5 de dezembro de 2014.

Itabuna, 24 de Novembro de 2014.



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor *Pro tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

## ANEXO I

### EDITAL Nº 007/2014

#### CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que serão realizadas eleições para a escolha de representantes estudantis no Conselho Universitário, de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

#### CAPÍTULO I Dos objetivos

**Art. 1º** - O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 4 (quatro) representantes discentes e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário da UFSB.

**Parágrafo primeiro.** Cada *campus* elegerá 1 (um) representante e um suplente, totalizando 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo segundo.** O quarto representante e seu suplente será o que obtiver o maior percentual de votos em relação ao total de votantes por *campus*, após definidos os 3 (três) representantes e suplentes mencionados no parágrafo primeiro.

**Art. 2º** - Os representantes discentes serão eleitos de forma direta em sufrágio universal com escrutínio realizado separadamente por *campus*, a partir de uma lista formada por 3 (três) chapas de candidatos a titular e seus respectivos suplentes.

**Art. 3º** - A formação das chapas mencionadas no art. 2º decorrerá da escolha dos representantes dos Fóruns de Representação Estudantil, um por *campus*, que serão instalados com esta finalidade.

**Parágrafo primeiro.** Cada Fórum de Representação Estudantil será formado por 1 (um) representante de cada Curso e de cada unidade de Colégio Universitário.

**Parágrafo segundo.** Os membros de cada Fórum de Representação Estudantil serão escolhidos livremente por suas turmas a partir de divulgação e organização da Comissão Eleitoral com o apoio dos decanos dos IHAC (Instituto de Humanidades, Artes e Ciências) de cada *campus*.

**Parágrafo terceiro.** Os Fóruns de Representação Estudantil terão a seguinte composição:

- a) **Câmpus Jorge Amado, 9 membros:** 4 (quatro) representantes dos Bacharelados Interdisciplinares (Artes, Ciências, Humanidades e Saúde), 1 (hum) representante da Área Básica de Ingresso e 4 (quatro) representantes dos Colégios Universitários (Coaraci, Ibicaraí, Ilhéus e Itabuna).
- b) **Câmpus Paulo Freire, 7 membros:** 4 (quatro) representantes dos Bacharelados Interdisciplinares (Artes, Ciências, Humanidades e Saúde), 1 (hum) representante da

Área Básica de Ingresso e 2 (dois) representantes dos Colégios Universitários (Itamaraju e Teixeira de Freitas).

- c) **Câmpus Sosígenes Costa, 7 membros:** 4 (quatro) representantes dos Bacharelados Interdisciplinares (Artes, Ciências, Humanidades e Saúde), 1 representante da Área Básica de Ingresso e 2 representantes dos Colégios Universitários (Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 4º** - Fica constituída a Comissão Eleitoral com a atribuição de:

- a) Auxiliar os IHAC na divulgação e organização da indicação dos membros dos Fóruns de Representação Estudantil junto aos cursos; e
- b) Receber e homologar as inscrições de candidatos e conduzir todo o processo eleitoral.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral deverá ter a seguinte composição:

- a) O servidor Jorge Luiz Santos Guimarães, representando a PROSIS e que será seu presidente.
- b) O servidor técnico-administrativo Danilo Ornelas do IHAC *Campus* Jorge Amado.
- c) A estudante Andressa Santos Viana do *Campus* Jorge Amado.
- d) A estudante Isabelle Rodrigues Ronacher do *Campus* Paulo Freire.
- e) O estudante Anailton Moura do *Campus* Sosígenes Costa.

**Parágrafo único.** Os estudantes que forem indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer nas eleições, sob pena de impugnação de sua inscrição.

## **CAPÍTULO II**

### **Da duração dos mandatos**

**Art. 6º** - Os representantes estudantis, assim como seus suplentes, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, para o biênio 2015-2106, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto da UFSB.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Inscrições**

**Art. 7º** - Poderão se candidatar à representação estudantil no Conselho Universitário todos os estudantes de Graduação da UFSB regularmente matriculados.

**§ 1º** - No ato de inscrição, deverão ser apresentadas cópia de documento de identidade e um comprovante de regularidade de matrícula, relativo ao período letivo 2014, emitido pelo IHAC do seu respectivo *Campus*.

**§ 2º** - Cada candidato deverá apresentar um “Termo de Compromisso”, preparado pela Comissão Eleitoral, no qual declara conhecer os Estatutos da UFSB e as atribuições dos

membros do CONSUNI, em que se compromete a assumir e exercer a vaga para a qual concorre, e ainda o compromisso de dar ampla publicidade e promover a discussão com os seus representados dos temas e decisões com as quais vai lidar durante o seu mandato.

## **CAPÍTULO V**

### **Do cronograma eleitoral**

**Art. 8º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – até o dia **27 de novembro de 2014**, às 20 horas, serão recebidas pela Comissão Eleitoral as listas de membros que comporão os Fóruns de Representação Estudantil dos três *campi* da UFSB, e as três chapas (cada uma composta por 1 representante e 1 suplente) escolhidos entre os membros do Fórum de Representação Estudantil de cada campus. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação no sítio eletrônico da Universidade.

II – até o dia **28 de novembro de 2014**, às 20 horas, serão recebidos, julgados e publicados, pela Comissão Eleitoral, os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos candidatos.

III – no dia **29 de novembro de 2014**, terá início a campanha eleitoral, que poderá usar os meios definidos pelo Regimento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral, com atenção especial a preservação do patrimônio público.

IV – no dia **05 de dezembro de 2014**, das 14 às 20 horas, serão realizadas as eleições para a representação discente, observados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital, devendo ser viabilizada a participação de todos os estudantes e garantidas as condições de segurança do voto.

V – no dia **05 de dezembro de 2014**, após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral, reunida no *campus* Jorge Amado, fará o encerramento das eleições e divulgará os resultados no sítio eletrônico da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)).

VI – na primeira reunião do Conselho Universitário subsequente à proclamação dos resultados das eleições, os representantes estudantis tomarão posse como conselheiros do CONSUNI.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 9º** - A realização das eleições para a representação discente junto ao Conselho Universitário será regida por este Edital até que sejam criados os órgãos representativos estudantis, reconhecidos legalmente pela Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, a partir do qual esta eleição deverá ser realizada diretamente pelas entidades oficiais e regularmente reconhecidas pelo Conselho Universitário da UFSB.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFSB e o presente Edital.



Naomar de Almeida Filho  
Reitor Pro tempore

**Resolução Nº 25/2014**

**Estabelece o Barema da prova de títulos do Concurso para preenchimento de vagas docentes em 2014.**

O **Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia**, no uso de suas atribuições, considerando a resolução 01/2014 deste Conselho, o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vagas da Carreira de Magistério Superior 01/2014 e a deliberação extraída da sessão realizada em 14 de maio 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na segunda etapa do Concurso Público Docente, objeto do Edital 05/2014, composta por Prova de Títulos e de caráter eliminatório e classificatório, os valores finais de cada item serão atribuídos por cada membro da banca, numa escala de zero a dez, com base em suas avaliações das referências apresentadas pelo candidato, conforme os itens 6.2.II e 9.1.1 do Edital 05/2014.

**Art. 2º** A nota da prova de títulos conferida por cada membro da banca será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NT = 0,5 \times \max (GA, EDG) + 0,1 \times \max (EP,EA) + 0,4 \times \max (EPCI, EEC)$$

na qual:

**NT:** nota da prova de títulos

**GA:** nota do item 9.1.I - graus acadêmicos

**EDG:** nota do item 9.1.II - experiência docente e de gestão acadêmica

**EA:** nota do item 9.1.III - experiência administrativa

**EEC:** nota do item 9.1.IV - experiência em extensão e cooperação

**EP:** nota do item 9.1.V - experiência profissional


**EPCI:** nota do item 9.1.VI - experiência em pesquisa, criação e inovação

**max (x,y)** é o maior dentre os valores x e y.

**Art. 3º** Serão classificados para a terceira etapa do Concurso os candidatos cuja média aritmética das notas da prova de títulos atribuída por cada membro da banca, seja igual ou superior a sete (7,0), em conformidade com o item 6.6 do Edital.

**Art. 4º** Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade.

Itabuna, 24 de novembro de 2014

  
**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**  
Reitor *Pró-Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário



## Resolução nº 26/2014

Dispõe sobre o Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação da Universidade Federal do Sul da Bahia,

Considerando a importância e a necessidade do desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade na formação acadêmica de estudantes de graduação, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a política de iniciação à pesquisa, criação e inovação para despertar a vocação científica e criativa nos estudantes dos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares e Cursos de Segundo Ciclo de Formação, como parte da tarefa civilizatória e emancipatória do ser humano desta Universidade.

**Art. 2º** - A política de iniciação à pesquisa, criação e inovação da UFSB será implementada pelo Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação que tem como objetivos:

- I. despertar a vocação científica e criativa nos estudantes de graduação;
- II. contribuir para a formação de pessoas e para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, criação e inovação;

III. proporcionar ao estudante, orientado por docente qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o pensamento científico e a criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, incluindo ainda dimensões éticas e humanísticas;

IV. impulsionar uma maior conexão entre a graduação e pós-graduação de maneira a reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação;

V. estimular docentes produtivos a envolverem estudantes de graduação em projetos com atividades científica, tecnológica e artístico-cultural de maneira a ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;

VI. Incentivar a eficiência acadêmica da UFSB nas escalas local, regional e internacional.

**Art. 3º** - O Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação será coordenado pela Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação (DPCI) da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC).

**Art. 4º** - O Programa abrangerá a iniciação acadêmica de forma a qualificar estudantes com competências e habilidades nas atividades de:

- I. Iniciação Científica
- II. Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
- III. Iniciação Artística e Cultural
- IV. Iniciação à Extensão Universitária

**Art. 5º** - Serão certificados pelo Programa os estudantes que desenvolverem suas atividades nas modalidades:

- I. Bolsista, quando o estudante dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa sendo para isso remunerado mensalmente.
- II. Voluntário, quando quando o estudante dedicar-se às atividades acadêmicas e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa sem remuneração;

Parágrafo único. A dedicação do estudante às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa será de, no mínimo, 12 horas semanais, devendo haver um acordo entre o estudante e seu orientador sobre o número de horas semanais a ser cumprido para que os objetivos estabelecidos no plano de atividades sejam alcançados.

**Art. 6º** - O Programa divulgará anualmente o processo de seleção de bolsistas, por meio de Edital interno de ampla divulgação, no qual constará o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores e dos estudantes, os procedimentos para gerenciamento da bolsa, entre outras regulamentações.

Parágrafo único. A quantidade de bolsistas selecionados será definida com base em recursos financeiros obtidos junto às agências de fomento e de recursos orçamentário próprio.

**Art. 7º** - As atividades desenvolvidas pelos estudantes no âmbito do Programa serão certificadas com base em registros na DPCI de relatórios de acompanhamento nos prazos estabelecidos, do plano de atividades do estudante e do projeto do docente a ele vinculado.

**Art. 8º** - O Programa divulgará anualmente, por meio de uma reunião, na forma de seminário ou congresso, sua produção científica e cultural sob a forma de pôsteres, apresentações orais e ou resumos.

Parágrafo único. O desempenho dos estudantes será avaliado pelo Comitê Institucional do Programa com base nos produtos apresentados em sua reunião anual

Itabuna, 19 de dezembro de 2014

**NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**

Reitor *Pró-Tempore*

Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº27/2014

**Dispõe sobre os afastamentos no âmbito da  
Universidade Federal do Sul da Bahia,**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Sul da Bahia-CONSUNI, em sessão no dia 01 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº. 8.112/90; Lei nº 12.772/12 e suas alterações; do Decreto nº 91.800/85; do Decreto n. 94.664/87 e suas alterações; do Decreto nº 5.707/06; do Decreto nº 1.387/95 e suas alterações; e demais normas legais pertinentes à matéria;

### RESOLVE:

**APROVAR** as seguintes NORMAS PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB;

#### Capítulo I

#### Conceito e tipos de Afastamentos

Art. 1º. O afastamento para capacitação consiste na dispensa temporária do exercício integral das atividades do servidor para a realização de formação e aperfeiçoamento profissional nas modalidades a seguir elencadas:

- I – Cursos de Pós Graduação lato e stricto sensu, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, recomendados pela CAPES;
- II - Estágio de Pesquisa;
- III – Cursos, estágios ou treinamentos;
- IV – eventos como: congresso, seminário, workshop, debate, colóquio, fórum, oficina, painel e outros a serem avaliados pelo setor competente;

Art. 2º. No que concerne aos direitos e vantagens do servidor durante o afastamento e auxílio para sua realização, os afastamentos são classificados em:

- I - afastamento com ônus: o servidor recebe remuneração durante período de afastamento e solicita concessão de auxílio (passagens e/ou diárias) para a sua realização;
- II - afastamento com ônus limitado: o servidor recebe a remuneração durante período de afastamento sem nenhum auxílio para sua realização.
- III - afastamento sem ônus: o servidor não recebe remuneração durante período de afastamento e nem auxílio.

Parágrafo único: O afastamento com ônus está condicionado à existência de recursos orçamentários e de disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

Art. 3º. Quanto ao tempo, os afastamentos serão caracterizados como:

I - até 30 dias de duração;

II - mais de 30 dias de duração.

Art. 4º. Os afastamentos poderão ocorrer dentro ou fora do País.

Art. 5º. Os afastamentos para pós-graduação lato e stricto sensu, que terão ônus limitado, podendo ter os seguintes prazos de duração:

I – até 12 (doze) meses, Pós-Graduação lato sensu;

II – até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por até 06(seis) meses, para Mestrado;

III – até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até 12(doze) meses, para Doutorado;

IV- até 12 (doze) meses, para Estágio de Pesquisa;

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos de afastamento somente poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados pela instituição ministradora do curso, e autorizada pelo Reitor, após parecer da autoridade responsável pelo setor em que o servidor está desenvolvendo suas atividades.

Art. 6º. Os servidores docentes poderão solicitar afastamento stricto sensu ou de estágio de pesquisa, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Art. 7º. Os servidores Técnicos Administrativos poderão solicitar afastamento para Mestrado depois de cumpridos pelo menos 3 (três) anos de serviço efetivo no cargo e para Doutorado ou Estágio de Pesquisa depois de 4 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório.

Art. 8º. Não será concedido afastamento quando o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

## Capítulo II

### Da documentação necessária ao Pedido

Art. 9º. Para afastamentos de qualquer natureza, são necessários os seguintes documentos, cujos modelos são disponibilizados no Portal da UFSCB:

I - formulário de afastamento, que deverá conter, justificadamente: a razão do afastamento; o período de saída e de retorno ao município de exercício do servidor na UFSCB;

II - declaração do Servidor, especificando a substituição ou reposição dos compromissos profissionais.

Art. 10. Além da documentação exigida no artigo anterior, deverão ser apresentados os documentos a seguir elencados:

I – Para realização de Mestrado, Doutorado, Estágio de Pesquisa, Intercâmbio, missão ou treinamento: declaração de aceite ou carta convite ou comprovante de aprovação referente a atividade a ser desenvolvida durante o pedido de afastamento ou manifestação de interesse com justificativa;

II – eventos como: congresso, seminário, workshop, debate, colóquio, fórum, oficina, painel e outros a serem avaliados pelo setor competente; declaração de aceite de trabalho ou carta convite ou manifestação de interesse com justificativa, bem como informações sobre o evento (folder, endereço WEB), inclusive programação e data início e término.

### Capítulo III

#### Da tramitação do pedido de afastamento

Art. 11. A documentação necessária para o afastamento deverá ser entregue à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, respeitando-se o prazo de: a) 15 dias para afastamentos inferiores a 30 dias b) 30 dias para os afastamentos com duração superior, considerando o início do afastamento.

Art. 12. A Diretoria de Gestão de Pessoas fará abertura do processo com a instrução inicial e encaminhará para avaliação da autoridade responsável pelo setor em que o servidor está desenvolvendo suas atividades.

Art. 13. Para avaliação do pedido, será considerada a pertinência do evento com a área de atuação do servidor e o interesse institucional.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de parecer favorável ao afastamento o processo com o parecer será enviado à Secretaria Executiva da Reitoria.

Parágrafo segundo. Quando o parecer for desfavorável ao pedido, após ser dada ciência ao servidor, o processo será arquivado.

Art. 14. As autorizações serão feitas pela Reitoria, considerando o parecer do setor onde o servidor exerce suas atividades e a disponibilidade orçamentária quando for caso.

### Capítulo IV

#### Da prestação de contas do Afastamento

Art. 15. Após o retorno, o beneficiário deverá prestar contas de seu afastamento, até quinze dias após o término, entregando a documentação abaixo, conforme o caso:

I - comprovante de participação no evento;

III - cópia da produção intelectual motivadora ou resultante do afastamento, quando for o caso.

Art. 16. O servidor afastado para cursos regulares visando a obtenção de diploma ou certificado deverá apresentar, além dos documentos já previstos no art. 15, conforme os prazos, os seguintes documentos:

I – semestralmente: relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela instituição ministradora do estudo, com parecer do orientador ou supervisor;

II - relatório final, até 30 dias após seu término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido, de um exemplar da tese, dissertação ou monografia final, quando for o caso

Parágrafo primeiro. Em caso de produção intelectual, o material deverá ser enviado à Biblioteca ou ao setor responsável pelo arquivamento e divulgação desta produção.

Parágrafo segundo. O não cumprimento dos objetivos do afastamento ou não aprovação do relatório final, implicará na devolução dos recursos através de processo administrativo.

Art. 18. Os afastamentos realizados serão registrados nos boletins de acompanhamento de exercício dos servidores.

#### **Capítulo V** **Das Disposições Finais**

Art. 19. A concessão de afastamentos implicará no compromisso de, no retorno, o servidor exercer suas atividades na Instituição por prazo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluída as prorrogações.

Art. 20. O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir a instituição, na forma do artigo 47 da lei 8.112/90, dos gastos com o seu aperfeiçoamento.

Art. 21. O servidor somente poderá obter autorização para novo afastamento nos mesmos moldes depois de exercer suas atividades na Instituição por um período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFSB.

Itabuna, 01 de outubro de 2014.



**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor *Pro Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário

**Compilação produzida pela Assessoria de Comunicação Social – ACS**

**A presente compilação não altera nenhum documento anteriormente publicado, tão pouco desobriga a publicação tradicionalmente realizada no site da UFSB.**



**UFSB**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA